



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

**Ministério da Justiça, Reforma do Estado e
Administração pública**

Centro de Informática e Reprografia

Rectificação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO
ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Centro de Informática e Reprografia

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação relativa ao Texto Constitucional inserta no Diário da República n.º 2, de 29 de Janeiro de 2003, se faz a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Artigo 38.º - Limites das penas e das medidas de segurança

Não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou duração ilimitada ou indefinida.

1. As penas são insusceptíveis de transmissão.
2. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.

Deve se ler:

Artigo 38.º - Limites das penas e das medidas de segurança

Não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou duração ilimitada ou indefinida.

1. As penas são insusceptíveis de transmissão.
2. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.
3. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.

Onde se lê:

Artigo 126.º

Categoria de Tribunais

1. Além do Tribunal Constitucional, existem as seguintes categorias de Tribunais:

- a) O Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal Regional e os Tribunais Distritais;
- b) O Tribunal de Contas.
- c) Podem existir tribunais militar e arbitrais.
- d) A lei determina os casos e as formas em que os tribunais previstos nos números anteriores se podem constituir, organizar e funcionar.

Deve-se ler:

Artigo 126.º

Categoria de Tribunais

1. Além do Tribunal Constitucional, existem as seguintes categorias de Tribunais:
 - a) O Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal Regional e os Tribunais Distritais;
 - b) O Tribunal de Contas.
 - 2) Podem existir tribunais militar e arbitrais.
 - 3) A lei determina os casos e as formas em que os tribunais previstos nos números anteriores se podem constituir, organizar e funcionar.

Onde se lê:

Artigo 159.º

Data da Constituição

A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe tem a data da sua aprovação em reunião conjunta do Bureau Político do MLSTP e a Assembleia Constituinte em 5 de Novembro de 1975, publicado no *Diário da República*, n.º 39, de 15 de Dezembro de 1975.

O Texto Primeiro da Lei Constitucional n.º 1/80, publicado no *Diário da República* n.º 7, de 7 de Fevereiro - Primeira revisão Constitucional.

O Texto Segundo da Lei Constitucional n.º 2/82 publicado no *Diário da República* n.º 35, de 31 de Dezembro de 1982 - Segunda revisão Constitucional.

Lei de Emenda Constitucional n.º 1/87, de 31 de Dezembro- publicada no 4.º Suplemento ao *Diário da República* n.º 13, de 31 de Dezembro de 1987.- Terceira revisão Constitucional.

Texto terceiro da Lei Constitucional n.º 7/90, publicado no *Diário da República* n.º 13 de 20 de Setembro de 1990 - Quarta revisão Constitucional.

Texto quarto da Lei Constitucional n.º /0 , publicado no *Diário da República* n.º , de..... de 2002 – Quinta Revisão Constitucional.

Deve-se ler:

Artigo 159.º

Data da Constituição

A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe tem a data da sua aprovação em reunião conjunta do Bureau Político do MLSTP e a Assembleia Constituinte em 5 de Novembro de 1975, publicado no *Diário da República*, n.º 39, de 15 de Dezembro de 1975.

O Texto Primeiro da Lei Constitucional n.º 1/80, publicado no *Diário da República* n.º 7, de 7 de Fevereiro - Primeira revisão Constitucional.

O Texto Segundo da Lei Constitucional n.º 2/82 publicado no *Diário da República* n.º 35, de 31 de Dezembro de 1982 - Segunda revisão Constitucional.

Lei de Emenda Constitucional n.º 1/87, de 31 de Dezembro- publicada no 4.º Suplemento ao *Diário da República* n.º 13, de 31 de Dezembro de 1987.- Terceira revisão Constitucional

Texto terceiro da Lei Constitucional n.º 7/90, publicado no *Diário da República* n.º 13 de 20 de Setembro de 1990 - Quarta revisão Constitucional

Texto quarto da Lei Constitucional n.º 1/2003, publicado no *Diário da República* n.º 2, de 29 de Janeiro de 2003 – Quinta Revisão Constitucional.

Centro de Informática e Reprografia, em S. Tomé aos 3 de Abril de 2003. P' Director, *Raul Cunha Lisboa*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.